



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 619, DE 31/05/2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

ART. 1º OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 422, DE 01 DE OUTUBRO DE 1990 PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 14. ...

§ 1º. ...

§ 2º A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

§ 3º A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA FAR-SE-Á POR MAIORIA SIMPLES, ASSEGURANDO-SE O DIREITO DE VOTO INCLUSIVE AOS CANDIDATOS A CARGO NA MESA.

§ 4º A VOTAÇÃO FAR-SE-Á EM CÉDULAS ÚNICAS DE PAPEL AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE, AS QUAIS SERÃO RECOLHIDAS EM URNA, E PELA CHAMADA EM ORDEM ALFABÉTICA DOS NOMES DOS VEREADORES PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, O QUAL PROCEDERÁ A CONTAGEM DOS VOTOS, EM SEGUIDA, PROCLAMARÁ O RESULTADO."

ART. 2º ADICIONA-SE O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 422, DE 01 DE OUTUBRO DE 1990 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 5º AS CHAPAS QUE IRÃO CONCORRER NA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA, DEVERÃO TER SUA COMPOSIÇÃO COMPLETA E SEREM PROTOCOLADAS NO MÍNIMO COM 5 DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO PLEITO."

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA

PRESIDENTE

ANDRÉ RICARDO RIBEIRO

VICE-PRESIDENTE

HAROLDO SURATY GONÇALVES

PRIMEIRO SECRETÁRIO

WENDEL LEAL DO CANTO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Sumidouro, 31 de maio de 2016.